

POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE INVESTIMENTO

UNIDADE GESTORA: SUFIN - Superintendência de Finanças
ARCAP - Área de Captação e Aplicação

Publicada pela Resolução da Diretoria 1302, de 26/06/2025 e homologada pelo Conselho de Administração-CONAD em 20/06/2025.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO	2
CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES	2
CAPÍTULO III – PÚBLICO-ALVO	3
CAPÍTULO IV – OBJETIVOS	3
CAPÍTULO V – ASPECTOS GERAIS	3
CAPÍTULO VI – REMUNERAÇÃO DO DISTRIBUIDOR	4
CAPÍTULO VII – POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE	5
CAPÍTULO VIII – MITIGADORES	7
CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS	7

Conteúdo Confidencial

Unidade Banese	Publicado em 26/06/2025	Versão 00	Classificação interna	Destinado a Público interno	Pág. 1 de 8
-------------------	----------------------------	--------------	--------------------------	--------------------------------	----------------

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

A Política de Remuneração da Distribuição de Produtos de Investimento consiste em um conjunto de diretrizes globais estabelecidas pela DIREX, baseadas nos normativos da ANBIMA, que tratam do assunto e disciplinam as regras de atuação a serem observadas pela instituição na captação de recursos.

CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES

Na aplicação e interpretação dos termos e condições contidos na Política de Remuneração da Distribuição de Produtos de Investimento, os termos abaixo relacionados terão os seguintes significados:

ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
BACEN	Banco Central do Brasil.
BANESE	Banco do Estado de Sergipe S.A.
CONAD	Conselho de Administração do Banese.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
DIGERAL	Conjunto de unidades administrativas, operacionais e Alta Administração do Banese.
DIREX	Diretoria Executiva do Banese.
Produtos de Investimento	São os valores mobiliários e ativos financeiros definidos na legislação ordinária e regulamentados pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários e/ou pelo BACEN – Banco Central do Brasil
Remuneração	Pagamento efetuado em moeda corrente e oficial do país, de forma fixa ou variável, pelo distribuidor de produtos de investimento em retribuição à oferta ou à comercialização de ativos financeiros de emissão própria ou de terceiros, bem como a bonificação por atingimento de metas associadas diretamente a esta atividade.

Conteúdo Confidencial

Unidade Banese	Publicado em 26/06/2025	Versão 00	Classificação interna	Destinado a Público interno	Pág. 2 de 8
----------------	-------------------------	-----------	-----------------------	-----------------------------	-------------

CAPÍTULO III – PÚBLICO-ALVO

Art. 1º A presente Política terá como público-alvo:

I- Gerentes das Unidades de Negócios (agências e postos de serviços);

II- Gerentes Regionais;

III- Unidades da DIGERAL:

a) Diretoria de Finanças, Controles e Relações com Investidores – DIFIC;

b) Superintendência de Finanças – SUFIN; e

c) Área de Captação e Aplicação – ARCAP.

CAPÍTULO IV – OBJETIVOS

Art. 2º A presente Política tem como principais objetivos:

I- Tratar de aspectos gerais da atividade de distribuição de produtos de investimento e limites de atuação;

II- Definir diretrizes acerca da remuneração associada à distribuição de produtos de investimento de emissão própria e/ou de terceiros;

III- Definir diretrizes para recomendação de produtos de investimento.

CAPÍTULO V – ASPECTOS GERAIS

Art. 3º A distribuição de produtos de investimento consiste em:

I- Oferta de Produtos de Investimento de forma individual ou coletiva, resultando ou não em aplicação de recursos, assim como a aceitação de pedido de aplicação por meio de agências bancárias, postos de

Conteúdo Confidencial

Unidade Banese	Publicado em 26/06/2025	Versão 00	Classificação interna	Destinado a Público interno	Pág. 3 de 8
-------------------	----------------------------	--------------	--------------------------	--------------------------------	----------------

serviços bancários, plataformas de atendimento, centrais de atendimento, canais digitais ou qualquer outro canal estabelecido para este fim;

II- Atividades acessórias prestadas aos investidores, tais como manutenção do portfólio de investimentos e fornecimento de informações periódicas acerca dos investimentos realizados.

Art. 4º O BANESE atuará na distribuição de produtos de investimento do segmento renda fixa de instrumentos financeiros de emissão própria e privada junto a clientes e agentes do Mercado Financeiro, observando o disposto na Política de Operações Financeiras, a legislação vigente, os normativos internos e os emanados por órgãos de regulação e autorregulação.

Parágrafo único. A instituição poderá firmar convênio e/ou parceria comercial para distribuição de produtos de investimento, com vistas a aumentar e diversificar o portfólio de instrumentos financeiros disponibilizados, desde que estes não se caracterizem como produtos concorrentes aos de emissão própria.

Art. 5º A recomendação de produtos de investimento deverá:

I- Observar as regras de *Suitability*, conforme normativos vigentes, em especial em relação à aderência do instrumento financeiro aos objetivos, à situação financeira, à tolerância ao risco e ao conhecimento em matéria de investimentos do propenso investidor;

II- Conter as características do produto e da operação, tais como: prazo, condição de resgate e/ou liquidez, impostos e isenções fiscais, forma de liquidação financeira, riscos associados, taxas remuneratórias e demais dados que possibilitem a tomada de decisão por parte do propenso investidor.

CAPÍTULO VI – REMUNERAÇÃO DO DISTRIBUIDOR

Art. 6º Todas as receitas decorrentes da atividade de distribuição de produtos de investimento serão destinadas apenas ao BANESE.

Conteúdo Confidencial

Unidade Banese	Publicado em 26/06/2025	Versão 00	Classificação interna	Destinado a Público interno	Pág. 4 de 8
-------------------	----------------------------	--------------	--------------------------	--------------------------------	----------------

Art. 7º Os profissionais envolvidos nas atividades de distribuição de produtos de investimento não possuirão remuneração fixa ou variável atrelada à oferta ou à comercialização de ativos financeiros de emissão própria que integrem a base de captação da instituição, bem como qualquer forma de bonificação por atingimento de metas associada diretamente a esta atividade.

Parágrafo único. A distribuição de produtos de investimento vinculados à convênio e/ou parcerias comerciais poderá resultar em remuneração fixa ou variável aos profissionais diretamente envolvidos no esforço de vendas, seja por comissionamento ou bonificação por atingimento de metas.

Art. 8º A instituição poderá receber remuneração pela distribuição de produtos de investimento através de:

I- Resultado Bruto da Intermediação Financeira (*Spread*), nos ativos de emissão própria, que é o resultado entre a diferença do custo de captação (rentabilidade paga aos investidores) e a receita da destinação das captações nas atividades bancárias; e

II- Comissionamento, definidos em contrato de convênio e/ou parceria comercial, em virtude da efetivação de investimentos por clientes angariados, bem como da manutenção dos investimentos contratados, quando aplicável.

CAPÍTULO VII – POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

Art. 9º Os conflitos de interesse são compreendidos pelo favorecimento corporativo e/ou pessoal que resultem ou possam resultar em ofertas inadequadas, indesejadas ou nocivas ao patrimônio ou à individualidade dos clientes, inclusive, a tomada de decisão.

Art. 10. São considerados como conflito de interesses, não sendo uma listagem exaustiva:

I- Recomendação incentivada de produtos de investimento em virtude do recebimento de remuneração extraordinária por meio de taxa de corretagem, vantagens pessoais, premiações e/ou bonificações;

Conteúdo Confidencial

Unidade Banese	Publicado em 26/06/2025	Versão 00	Classificação interna	Destinado a Público interno	Pág. 5 de 8
-------------------	----------------------------	--------------	--------------------------	--------------------------------	----------------

- a) Exemplo: Apenas informar ou disponibilizar produtos de investimento que possuem benefício financeiro ou pessoal associado, seja em favor da instituição e/ou ao próprio colaborador.

II- Negociação de títulos de emissão própria em detrimento de outros instrumentos financeiros disponibilizados pela instituição em que o propenso investidor tenha decidido efetivar a aplicação financeira;

- a) Exemplo: Ofertar de forma reiterada e/ou abusiva produto de investimento da própria instituição ou, ainda, questionar a tomada de decisão do investidor que, após conhecimento dos produtos de investimento disponíveis aderentes ao seu perfil, requer aplicação financeira em instrumento financeiro de emissão de terceiros.

III- Negociação de títulos de terceiros em detrimento de títulos de emissão própria disponibilizados pela instituição em que o propenso investidor tenha decidido efetivar a aplicação financeira;

- a) Exemplo: Ofertar de forma reiterada e/ou abusiva produto de investimento de emissão de terceiros ou, ainda, questionar a tomada de decisão do investidor que, após conhecimento dos produtos de investimento disponíveis aderentes ao seu perfil, requer aplicação financeira em instrumento financeiro de emissão própria da instituição.

IV- Recebimento de rebates e comissões de conveniados, parceiros comerciais ou terceiros quando da angariação e direcionamento a ambientes externos de negociação de ativos financeiros;

- a) Exemplo: A instituição distribuidora faz jus a benefício financeiro pela efetivação de investimentos por clientes direcionados a plataformas externas à sua operação e sob responsabilidade de terceiros.

V- Negociações bilaterais de produtos de investimento em que a instituição atue como contraparte direta do investidor.

- a) Exemplo: A instituição atua em nome de um cliente junto a outra instituição financeira ou a outro investidor com vistas a efetivar a compra e venda de ativos financeiros de emissão própria ou por ela administrados.

Conteúdo Confidencial

Unidade Banese	Publicado em 26/06/2025	Versão 00	Classificação interna	Destinado a Público interno	Pág. 6 de 8
-------------------	----------------------------	--------------	--------------------------	--------------------------------	----------------

Art. 11. A instituição adotará medidas com vistas a inibir a oferta de produtos de investimento em situação de conflito de interesses e atuará com princípios de equidade e transparência perante o propenso investidor.

CAPÍTULO VIII – MITIGADORES

Art. 12. A oferta e recomendação de produtos de investimento não deverá:

I- Ser realizada em razão da percepção de remuneração extraordinária, seja em favor da própria instituição ou do seu quadro de colaboradores diretamente envolvido na atividade;

II- Favorecer determinado emissor, seja a própria instituição, parceiros comerciais ou terceiros, cabendo unicamente ao propenso investidor a tomada de decisão pelo investimento;

III- Induzir o propenso investidor a erro, seja em relação às características e condições do produto de investimento ou em função da atuação como distribuidor.

Art. 13. Os profissionais envolvidos na distribuição de produtos de investimento deverão possuir certificação profissional junto à ANBIMA, em situação válida.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos serão submetidos à DIREX e/ou CONAD para deliberação.

Art. 15. Esta Política deverá ser revisada, no mínimo, anualmente ou sempre que houver alteração na dinâmica de distribuição de produtos de investimento e/ou forma de remuneração associada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

Conteúdo Confidencial

Unidade Banese	Publicado em 26/06/2025	Versão 00	Classificação interna	Destinado a Público interno	Pág. 7 de 8
-------------------	----------------------------	--------------	--------------------------	--------------------------------	----------------

Art. 16. Os colaboradores que desempenharem a atividade de distribuição de produtos de investimento deverão preferencialmente indicar o portal de educação financeira da ANBIMA “Como Investir” (<https://comoinvestir.anbima.com.br>) aos propensos investidores durante a negociação.

Art. 17. O conteúdo desta Política possui caráter público.

Conteúdo Confidencial

Unidade Banese	Publicado em 26/06/2025	Versão 00	Classificação interna	Destinado a Público interno	Pág. 8 de 8
-------------------	----------------------------	--------------	--------------------------	--------------------------------	----------------